



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 212, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a distribuição de cargo vago no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Portaria nº 26, de 25 de fevereiro de 2013, e a Portaria nº 193, de 13 de setembro de 2016, ambas da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso LIII do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de prover as zonas eleitorais com o quantitativo mínimo de cargos exigido pela Resolução TSE nº 21.832, de 22 de junho de 2004;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.701, de 31 de maio de 2022, que "Dispõe sobre a remoção de servidores e a redistribuição de cargos de provimento efetivo no âmbito da Justiça Eleitoral.";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MG nº 1.262, de 16 de novembro de 2023, que "Institui a Política de Governança e Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.",

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição de cargo vago nos casos de vacância e de cargo criado por lei e para suprir claros de lotação será regulamentada no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais por meio desta portaria.

Art. 2º Para os efeitos desta portaria, considera-se claro de lotação a situação decorrente da saída do servidor de zona eleitoral, sem que tenha havido a vacância do cargo efetivo, nas seguintes hipóteses:

I – remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro, nos termos da alínea "a" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II – remoção por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, nos termos da alínea "b" do inciso III do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, que ultrapasse o período ininterrupto de 3 (três) anos, incluídas prorrogações;

III – remoção de ofício, nos termos do inciso I do art. 5º e do art. 15 da Resolução TSE nº 23.701, de 31 de maio de 2022;

IV –vacância de cargo ocupado por servidor removido por permuta, pertencente a outro Tribunal Eleitoral;

V – licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, nos termos do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990;

VI – deslocamento de servidor determinado por meio de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. Fica resguardada a lotação anterior do servidor que incidir nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI deste artigo, caso se torne insubsistente o motivo de seu deslocamento.

Art. 3º A distribuição de cargo vago observará a seguinte ordem de prioridade:

I – zona eleitoral que não possua 1 (um) cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa e 1 (um) cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária;

II – zona eleitoral que possua apenas 1 (um) cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa e 1 (um) cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, e que haja claro de lotação em um ou ambos.

§ 1º A distribuição de cargo vago, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, observará a força de trabalho da zona eleitoral aliada ao número de municípios sob sua jurisdição e de eleitores aptos.

§ 2º Atendidas as prioridades constantes dos incisos I e II deste artigo, o Tribunal procederá à distribuição de cargo vago para a Secretaria ou zona eleitoral de acordo com critério de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 4º Para fins de observância do quantitativo mínimo de cargos a que se refere o inciso I do art. 3º desta portaria:

I – considera-se provida do cargo de Analista Judiciário, a zona eleitoral que possui o cargo de mesma denominação, Área Administrativa;

II – não se considera provida do cargo correspondente, a zona eleitoral dotada de servidor ocupante de cargo de outro órgão, removido nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 36, ou licenciado, nos termos do § 2º do art. 84, ambos da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 5º O cargo de Analista Judiciário – Área Administrativa vago na zona eleitoral será distribuído para a Secretaria do Tribunal.

Art. 6º Os cargos vagos de Analista Judiciário – Área Judiciária e de Técnico Judiciário – Área Administrativa recebidos por meio de redistribuição por reciprocidade serão distribuídos em conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta portaria, nos casos em que o cargo redistribuído deste Tribunal esteja vinculado à zona eleitoral dotada do quantitativo mínimo de cargos, a que se refere o inciso I do art. 3º desta portaria.

Art. 7º A distribuição de cargo vago prevista nesta portaria será efetuada por ato assinado pelo Presidente do Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJe –, e precederá à realização de concurso interno de remoção.

Art. 8º Os cargos vagos a serem distribuídos de acordo com o disposto nesta portaria são aqueles existentes no Quadro de Pessoal deste Tribunal na data da publicação desta portaria e os que surgirem posteriormente.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 10. Ficam revogadas:

I – a Portaria nº 26, de 25 de fevereiro de 2013, da Presidência;

II – a Portaria nº 193, de 13 de setembro de 2016, da Presidência.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2024.

Desembargador Ramom Tácio de Oliveira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA, Presidente**, em 16/09/2024, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5675308** e o código CRC **81E5F326**.

0008817-40.2023.6.13.8000

5675308v1